



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 752/2016

São Luís, 23 de agosto de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 686, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), à servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391, Professor, Classe III - Nível Superior da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com lotação e exercício no Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de agosto de 2016.

Art. 2.º Revogar a Portaria nº 1277/2013/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3595/2009-TCE/MA - Republicação*

Natureza: Prestação de contas do presidente da câmara – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Godofredo Viana-MA

Recorrente: José Lindoval de Matos Junior, brasileiro, casado, CPF nº 796.338.113-68, RG nº 3249417 SSP/PA,

residente e domiciliado à Rua Eudes Farias dos Santos, s/nº, Centro, Godofredo Viana-MA

Procuradora constituída: Ismênia de Moura Brito, OAB/MA nº 6.724

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 386/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Lindoval de Matos Junior ao Acórdão PL-TCE nº 386/2010, referente às contas de sua responsabilidade como presidente da Câmara Municipal de Godofredo Viana no exercício financeiro de 2008. Não conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 83/2012

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas do presidente da Câmara Municipal de Godofredo Viana, exercício financeiro de 2008, Senhor José Lindoval de Matos Junior, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, III, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em não conhecer do recurso de reconsideração em razão da sua intempestividade, nos termos do art. 137 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de fevereiro de 2012.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

*Acórdão retificado em razão da deliberação constante na Decisão PL-TCE/MA nº 117/2016, decorrente da apreciação do pedido de retificação de acórdão, constante do Processo nº 3030/2016 – TCE/MA.

Processo nº 3030/2016-TCE/MA

Natureza: Solicitação

Exercício financeiro: 2008

Processo de Contas nº: 3595/2009-TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Godofredo Viana

Responsável: José Lindoval de Matos Junior, CPF nº 796.338.113-68, residente na Rua Eudes Farias, Centro, Godofredo Viana/MA

Procuradores constituídos: Ricardo Jefferson Muniz Belo, OAB/MA nº 12.332, Carlos Raimundo Belo Neto, OAB/MA nº 12.388, Johnny Sanches Vale, OAB/MA nº 4.400 e Walber Rodrigues Belo, OAB/MA nº 7.002, com escritório localizado na Avenida dos Holandeses, Ed. Comercial Litoral Center, Sala nº 8, Calhau, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pedido de retificação de acórdão. Matéria de ordem pública. Nulidade absoluta. Alegação de vício na publicação do Acórdão PL-TCE/MA nº 83/2012, consistente na ausência do nome da advogada legalmente habilitada nos autos. Prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Afronta ao artigo 272, § 2º, do Direito Processual Civil (CPC). Deferimento do pedido de republicação com inclusão do nome da patrona e devolução dos prazos nos termos do artigo 124 da Lei nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE Nº 117/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de petição protocolizada em 7 de março de 2016 por José Lindoval de Matos Junior, ex-Presidente da Câmara Municipal de Godofredo Viana, na qual alega a ausência do nome da sua advogada, Ismênia de Moura Brito, OAB/MA nº 6.724, na publicação do Acórdão PL-TCE/MA nº

83/2012, visto que a mesma já se encontrava regularmente habilitada nos autos antes da referida publicação, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal e art. 20, inciso I, “u”, do Regimento Interno do TCE/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a – conhecer da petição protocolizada por José Lindoval de Matos Junior, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal;

b– retificar e republicar o Acórdão PL-TCE/MA nº 83/2012, para incluir no seu cabeçalho o nome da advogada constituída, Ismênia de Moura Brito, OAB/MA nº 6.724, com a devolução dos prazos ao requerente, nos termos do artigo 124 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

c - manter os demais itens do Acórdão PL-TCE/MA nº 83/2012;

d - determinar o apensamento dos autos em análise à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Godofredo Viana, exercício financeiro de 2008 (Processo nº 3595/2009);

e - dar ciência desta decisão ao requerente.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas